



Município de Centenário do Sul

001/23

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº109/2025

Centenário do Sul, 10 de Junho de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 027/2025 Súmula: Institui no Município de Centenário do Sul a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o conselho municipal de promoção da igualdade racial e o fundo municipal de promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR



002/23

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°027/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, assegurar igualdade de oportunidades e garantir o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos às populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais no Município de Centenário do Sul.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – respeito à diversidade étnico-racial;
- II – combate ao racismo e discriminação racial;
- III – promoção da equidade e justiça social;
- IV – participação popular e controle social nas políticas públicas;
- V – valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
- VI – inclusão social e econômica dos grupos raciais historicamente discriminados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

K
P



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I – formular diretrizes e propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relativas à igualdade racial;
- III – promover e participar de atividades educativas, culturais e sociais visando à igualdade racial;
- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V – emitir pareceres sobre questões relacionadas à discriminação racial no município;
- VI – articular com instituições públicas e privadas ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 5º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução:

- I – 6 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados a movimentos e entidades que atuem na defesa dos direitos das populações negras e indígenas;
- II – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Não havendo entidades para representar a sociedade civil, os membros poderão ser pessoas negras e ou outras etnias.

Art. 6º O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de captar e aplicar recursos financeiros para ações, programas e projetos de promoção da igualdade racial no município.



004/23

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 8º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – transferências federais e estaduais;
- III – contribuições, doações e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos;
- V – outras receitas legalmente constituídas.

Art. 9º A gestão do Fundo será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 10. Será realizada, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Conselho Municipal, para avaliar e propor políticas públicas e ações afirmativas relacionadas ao tema.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 09 de junho de 2025.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

SUELI CASTELUZZI VECCHIATTO

Vice Prefeita



005/23

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

ESTADO DO PARANÁ
www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir a equidade racial, promovendo políticas públicas que efetivamente combatam a discriminação e a desigualdade racial.

O município reforça seu compromisso com uma sociedade inclusiva, justa e igualitária, valorizando a diversidade cultural e histórica presente em nossa comunidade.

Com a criação do Conselho, Plano e Fundo da Igualdade Racial, poderá o Município captar recursos fundo a fundo para implementação de programas e políticas públicas voltadas a promoção da Igualdade Racial.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR

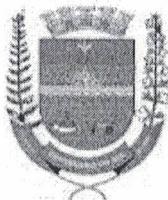
Prefeito Municipal

Sueli O. Dehisto
SUELI CASTELUZZI VECCHIATTO

GOVERNO MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL

UM NOVO MODELO DE GESTÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3247/2024

Súmula: Institui a implantação do Programa Antirracista no município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

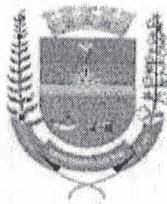
Art.1º O Programa Educação Antirracista, a partir da edição desta lei, deve integrar o cotidiano de todas as escolas no município de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º O programa Educação Antirracista deverá oferecer a igualdade racial na cidade de Centenário do Sul, promovendo o conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade atual.

§ 1º Deverá capacitar os estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios , a combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 3º Será oferecida capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar.

Art. 4º Dentre os conteúdos trabalhados serão exigidos durante a execução do programa:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I – estudos da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira.

II – educação contra a naturalização do uso de expressões racistas.

III – prevenção a comportamentos racistas.

IV – como desenvolver uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.

Art.5º Os horários e a metodologia aplicada estarão a cargo de cada instituição decidir, desde que atinja os objetivos do programa, como citado no Art. 4º dessa lei.

§ 1º O programa deverá acontecer no cotidiano escolar, como em aulas, momentos de recreação etc.

§ 2º Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravatura etc.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 16 de dezembro de 2024.


SUELÍ CASTELUZZI VECCHIATTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRADO

No Livro N° 3115 Em 17 / 12 / 2024
 da Página N° 108

PUBLICADO

Jornal Oficial dos Municípios
 Em 17 / 12 / 2024
Lilian Furtado
 ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N°3247/2024

Lei Municipal nº3247/2024

Súmula: Institui a implantação do Programa Antirracista no município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Programa Educação Antirracista, a partir da edição desta lei, deve integrar o cotidiano de todas as escolas no município de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º O programa Educação Antirracista deverá oferecer a igualdade racial na cidade de Centenário do Sul, promovendo o conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade atual.

§ 1º Deverá capacitar os estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios , a combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 3º Será oferecida capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar.

Art. 4º Dentre os conteúdos trabalhados serão exigidos durante a execução do programa:

I – estudos da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira.

II – educação contra a naturalização do uso de expressões racistas.

III – prevenção a comportamentos racistas.

IV – como desenvolver uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.

Art.5º Os horários e a metodologia aplicada estarão a cargo de cada instituição decidir, desde que atinja os objetivos do programa, como citado no Art. 4º dessa lei.

§ 1º O programa deverá acontecer no cotidiano escolar, como em aulas, momentos de recreação etc.

§ 2º Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravatura etc.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 16 de dezembro de 2024.

SUELI CASTELUZZI VECCHIATTO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:1F7AA71B

ex 009/23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2024. Edição 3175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

010/23
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 035/2025



Centenário do Sul-PR, 12 de junho de 2025

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 027/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

011/23
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 027/2025, no qual Institui a política municipal de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo, assegurar a igualdade de oportunidade e garantir o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos às populações negras, indígenas e demais grupos étnicos-raciais no Município de Centenário do Sul.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, assegurar igualdade de oportunidades e garantir o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos às populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais no Município de Centenário do Sul.

Segundo Petrônio Bráz¹, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado.”

Desta forma em dezembro foi aprovada nesta Casa de Leis a Lei nº 3247/2024, que institui também políticas antirracistas no município de Centenário do Sul/PR, assim, era bom que se adequasse as duas Leis, ou que se possa citar a referida Lei, por que tratam das mesmas matérias.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

012/23
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Nesse sentido, esta Lei institui a política municipal para promoção da igualdade racial no município, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem criação de fundo Municipal para a Juventude, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/23

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 033/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 027/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de promoção da igualdade racial e o Fundo Municipal de promoção da igualdade racial

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Presidente

PROFESSOR EDERSON BARROS

Relator

NOEL DE MOURA NETO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

014/23

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centraniadosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N° 032/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 027/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de promoção da igualdade racial e o Fundo Municipal de promoção da igualdade racial.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025

NOEL DE MOURA NETO
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator

DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 015/23

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 –
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centrariosdosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 031/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 027/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de promoção da igualdade racial e o Fundo Municipal de promoção da igualdade racial.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

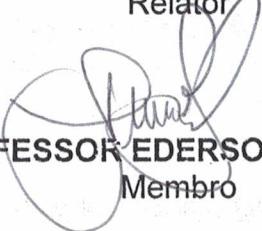
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente

VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

016/23

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 031/2025

SÚMULA Projeto de Lei 027/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal de promoção da igualdade racial, cria o Conselho Municipal de promoção da igualdade racial e o Fundo Municipal de promoção da igualdade racial.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2024

TIAGO ZOOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA
Membro

PROTÓCOLO N° 175/25 DE
10/06/2025
eng
FUNCIONÁRIO

017/23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 23/06/2025


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 23/06/2025


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 23/06/2025

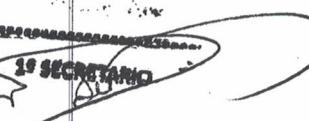

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 23/06/2025


PRESIDENTE DA CÂMARA

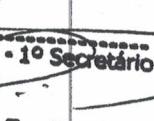

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 23/06/2025


PRESIDENTE


1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 30/06/2025


PRESIDENTE


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

018/23

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leq.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leq.br

Centenário do Sul, em 01 de julho de 2025

OFÍCIO Nº 096/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 025, 027, 028 e 030/2025, APROVADOS pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 025/2025** – Prorroga, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

- **PROJETO DE LEI Nº 027/2025** – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 028/2025** – Institui no município de Centenário do Sul a Política Municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 030/2025** – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

019/23
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3269/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, assegurar igualdade de oportunidades e garantir o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos às populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais no Município de Centenário do Sul.

CAPÍTULO II

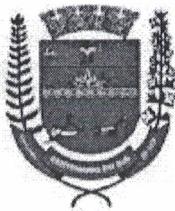
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – respeito à diversidade étnico-racial;
- II – combate ao racismo e discriminação racial;
- III – promoção da equidade e justiça social;
- IV – participação popular e controle social nas políticas públicas;
- V – valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
- VI – inclusão social e econômica dos grupos raciais historicamente discriminados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



Município de Centenário do Sul

020/23

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I – formular diretrizes e propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relativas à igualdade racial;
- III – promover e participar de atividades educativas, culturais e sociais visando à igualdade racial;
- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V – emitir pareceres sobre questões relacionadas à discriminação racial no município;
- VI – articular com instituições públicas e privadas ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 5º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução:

- I – 6 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados a movimentos e entidades que atuem na defesa dos direitos das populações negras e indígenas;
- II – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Não havendo entidades para representar a sociedade civil, os membros poderão ser pessoas negras e ou outras etnias.

Art. 6º O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de captar e aplicar recursos financeiros para ações, programas e projetos de promoção da igualdade racial no município.



Município de Centenário do Sul

021/23

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 8º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – transferências federais e estaduais;
- III – contribuições, doações e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos;
- V – outras receitas legalmente constituídas.

Art. 9º A gestão do Fundo será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 10. Será realizada, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Conselho Municipal, para avaliar e propor políticas públicas e ações afirmativas relacionadas ao tema.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 02 de julho de 2025.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro N° 331 Em 03/07/2025
da Página N° 79

PUBLICADO

Em 03/07/2025
JORNAL
Assinatura

Assinatura

ey 022/23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N°3269/2025

Lei Municipal nº3269/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, assegurar igualdade de oportunidades e garantir o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos às populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais no Município de Centenário do Sul.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – respeito à diversidade étnico-racial;
- II – combate ao racismo e discriminação racial;
- III – promoção da equidade e justiça social;
- IV – participação popular e controle social nas políticas públicas;
- V – valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
- VI – inclusão social e econômica dos grupos raciais historicamente discriminados.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I – formular diretrizes e propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relativas à igualdade racial;
- III – promover e participar de atividades educativas, culturais e sociais visando à igualdade racial;
- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V – emitir pareceres sobre questões relacionadas à discriminação racial no município;
- VI – articular com instituições públicas e privadas ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 5º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução:

- I – 6 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados a movimentos e entidades que atuem na defesa dos direitos das populações negras e indígenas;
- II – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Não havendo entidades para representar a sociedade civil, os membros poderão ser pessoas negras e outras etnias.

my 023/23

Art. 6º O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de captar e aplicar recursos financeiros para ações, programas e projetos de promoção da igualdade racial no município.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – transferências federais e estaduais;
- III – contribuições, doações e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos;
- V – outras receitas legalmente constituídas.

Art. 9º A gestão do Fundo será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 10. Será realizada, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Conselho Municipal, para avaliar e propor políticas públicas e ações afirmativas relacionadas ao tema.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 02 de julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: F47CB751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2025. Edição 3311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Municipal, com
(ninte e três) páginas, devidamente numeradas.

Este Processo do Projeto de Lei 027/2025 do Poder Executivo
o Protocolo 175/2025 de 10/06/2025, contém 023

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o
mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de julho de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo